



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8683_ascom@tre-se.jus.br

PROJETO BÁSICO - ASCOM

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de placa de aço escovado, conforme as especificações abaixo detalhadas.

Especificações

- Placa para a galeria de ex-presidentes do TRE/SE, em baixo relevo, com pintura em uma cor, em aço escovado inox, fotocorrosão, espessura de 0,24mm, nas dimensões 295x235mm, altura/largura. Moldura em alumínio, medindo 420x340mm, altura/largura da moldura com 1cm. A imagem da placa deverá ser centralizada em uma placa de ACM (que já possuímos, portanto, não inclusa) com dimensões 420x340mm, altura/largura.
- O prazo de fornecimento será de 10 dias a partir do envio do *layout* fornecido pelo TRE/SE.
- No caso de verificação de irregularidade na entrega do objeto, deverá ser feita a correção, após notificação emitida pelo TRE/SE, e reapresentada no prazo de até 5 dias, contados da notificação.

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 Para a aquisição:

Aquisição de placa para integrar a Galeria de Ex-Presidentes, com o propósito de manter atualizada a Galeria de Ex-Presidentes do TRE/SE.

Menciona-se como um dos benefícios da contratação para a instituição o inequívoco alinhamento a um dos valores que este Tribunal pretende preservar, qual seja, a humanização.

3 DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 O objeto pactuado deverá ser entregue na Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizada no Fórum Gilberto Amado, Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, CEP 49081-000, Aracaju/SE, no horário das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sujeito a alteração, devidamente comunicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo o frete, carga e descarga custeados pela CONTRATADA(O).

4 DO PRAZOS DE ENTREGA

4.1 A(O) Contratada(o) deverá entregar o objeto em **até 10 (dez) dias** contados do recebimento ou retirada da Nota de Empenho, conforme o caso.

4.1.1 Presume-se recebida ou retirada a Nota de Empenho após 2 (dois) dias úteis de seu envio à(ao) Contratada(o), se outra data não houver sido registrada.

4.1.2 O objeto deverá ser entregue devidamente identificado e em perfeitas condições, reservando-se ao TRE-SE o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição de cada item.

5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO (NÃO) REAJUSTE

5.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da(o) CONTRATADA(O) e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

5.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

5.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

5.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

5.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados **em 24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

5.5 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o pagamento do preço proposto **em até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

5.5.1 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação **em até 2 (dois) dias úteis** contados a partir da efetiva entrega da nota fiscal ou fatura pela(o) CONTRATADA(O), conforme **item 5.5**.

5.5.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.6 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.6.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.6.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.6.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.

5.6.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.7 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o **item 5.5**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até

a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

5.7.1 Salvo a atualização financeira prevista no **item 5.7**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.9 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

5.10 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento da placa e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)

6.1 Das obrigações da(o) CONTRATADA(O) e de suas vedações:

6.1.1 Indicar, no prazo de recebimento da Nota de Empenho, 2 (dois) dias úteis, representante para o fornecimento do objeto da presente contratação, reservando-se ao TRE-SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

6.1.2 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do material, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

6.1.3 Entregar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

6.1.4 Substituir, reparar ou corrigir em até **3 (três) dias úteis, às suas expensas**, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos.

6.1.5 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.1.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

6.1.7 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

6.1.8 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

6.1.9 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo

sancionatório.

6.1.10 Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE-SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

6.1.11 É expressamente vedado à(ao) CONTRATADA(O):

6.1.11.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

6.1.11.2 Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

6.1.11.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

6.1.11.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

6.1.11.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 Emitir Nota de Empenho.

6.2.2 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

6.2.3 Assegurar o acesso dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

6.2.4 Receber e conferir o objeto dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.

6.2.5 Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

6.2.6 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposta(o) da(o) CONTRATADA(O).

6.2.7 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

7.1 Com fundamento nos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

7.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à(ao) CONTRATADA(O), **após 15 (quinze) dias úteis** para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

7.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de

Sergipe, equivalente a 1,0% (um por cento) do valor global da contratação, por dia corrido de atraso do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor global.

7.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

- a. de até 30% (trinta por cento) do valor global da contratação, quando der causa à inexecução total da contratação;
- b. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência, na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial da avença;
- c. de 0,7% (sete décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência, na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial do pacto.

7.1.3.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE **após 5 (cinco) dias de atraso, contados da data estabelecida para entrega do objeto pactuado.**

7.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, aplicada pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nas hipóteses abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração;
- b. dar causa à inexecução total da contratação;
- c. ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b. praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- d. praticar infrações administrativas previstas nos **itens 7.1.3 e 7.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União.

7.1.5.1 A sanção prevista no **item 7.1.5** é de competência exclusiva da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

7.2 Será promovida a reabilitação da(o) CONTRATADA(O) perante o TRE-SE, na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.4 O valor das multas previstas nos **itens 7.1.2 e 7.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados da fatura devida à(ao) CONTRATADA(O).

7.4.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

7.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

7.6 À(Ao) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão

os seguintes critérios:

7.6.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

7.6.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

7.6.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

7.6.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

7.6.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 7.6.1 e 7.6.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O), as circunstâncias agravantes e atenuantes, como também a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

7.7 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O).

8 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9 DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

9.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O).

10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

11 DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 Deverão ser observadas, ainda, a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO, Assessor(a)**, em 12/01/2023, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1312727** e o código CRC **941AE558**.

0000195-36.2023.6.25.8000

1312727v1